

PARECER № 12/2024/COFEN/CAMTEC/CTEPIENF

PROCESSO № 00196.002425/2024-99

Assunto: Título de pós-graduação lato sensu de Segurança no Trabalho

Interessado: Fabio Otacílio da Silva

I. DO FATO

Trata-se da solicitação do registro da especialidade de pós-graduação lato sensu em **Segurança no Trabalho**, feita pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), encaminhada à Coordenação de Educação Profissional e Inovação (CTEPI) pela Diretoria de Gestão de Educação Profissional (DGEP) para análise.

II. DA ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Diretoria de Gestão de Educação Profissional (DGEP) informa que o certificado emitido pela Faculdade do Noroeste de Minas Gerais (FINOM) atesta que o curso foi concluído por Fábio Otacílio da Silva, no período de 29/12/2010 a 20/06/2012, com carga horária de 420 horas.

Ao consultar o Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata das especialidades do enfermeiro por área de abrangência, verifica-se que o título concedido pela Instituição de Ensino Superior (IES) não está inserido no rol de especialidades com esta nomeclarura.

Destaca-se que, conforme análise da RESOLUÇÃO COFEN Nº 581/2018 – alterada pela RESOLUÇÃO COFEN Nº 625/2020, RESOLUÇÃO COFEN Nº 610/2019 e DECISÕES COFEN NºS 065/2021, 120/2021, 263/2023, 264/2023 E 21/2024, a avaliação deve ser feita por pertinência. Assim, o enfermeiro titulado em Segurança do Trabalho poderá, mediante análise do histórico, ter o título incluído nas seguintes áreas:

- 38) Enfermagem em Saúde Ocupacional
- a) Enfermeiro do Trabalho;
- b) Enfermeiro em Saúde do Trabalhador.

III. CONCLUSÃO

Assim concluímos:

Sugere esta Câmara Técnica ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) a apreciação favorável ao registro da especialidade em "Segurança no Trabalho" do Enfermeiro Fábio Otacílio da Silva, expedido pela Faculdade do Noroeste de Minas Gerais e cadastrado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação. A indicação baseia-se na similaridade com a Área I, nº 38 - Enfermagem em Saúde Ocupacional, subitem b - Enfermeiro em Saúde do Trabalhador.

SMJ, é o parecer.

Parecer elaborado por: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Coren-SP 6.104-ENF, Coordenador da CTEP Conrado Marques de Souza Neto, Coren-SE 268.936-ENF, Membro e Secretária da CTEP Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF; Membro da CTEP Dr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins, Coren − AP 49.733-ENF, Membro da CTEP; Membro da CTEP Dr. Ítalo Rodolfo da Silva, Coren − RJ № 319.539-ENF, Dra. Tárcia Millene de Almeida Costa Barreto, Coren − RR № 238.202-ENF e Membro da CTEP Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF



Documento assinado eletronicamente por **DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ - Coren-SP 6.104-ENF**, **Coordenador(a) da Câmara Técnica de Educação**, **Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem, em 03/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - Coren-SE 268.936-ENF**, **Coordenador (a) da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa**, em 08/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de <u>8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0415182 e o código CRC 41C517D3.

Referência: Processo nº 00196.002425/2024-99 SEI nº 0415182